

PROJETO DE LEI Nº

, DE 2014

(Da Sra. Jaqueline Roriz)

Acrescenta o § 10º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, nos currículos do ensino fundamental e médio, o tema educação de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º.

“Art. 26.....

.....

§ 10º A educação de trânsito, será obrigatoriamente abordado, de modo transversal, nos diversos componentes curriculares, podendo, adicionalmente, ser tratado como componente curricular específico optativo, no ensino fundamental e médio.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das questões mais importantes ligadas ao trânsito está relacionado ao fato de as cidades crescerem em ritmo acelerado e a busca de soluções para problemas associados à circulação de veículos.

Atualmente, nas cidades modernas o trânsito representa um enorme dilema para a vida das pessoas, pois ao mesmo tempo em que ele permite o acesso à inúmeros locais onde são oferecidos serviços essenciais públicos, de uso e consumo, o trânsito também é uma enorme fonte de diversos males, como por exemplo: congestionamentos, poluição ambiental, acidentes e, ainda, problemas de convivência entre pessoas.

Sabendo do importante papel transformador da sociedade que a Escola e a Educação possuem, nos últimos anos, dentro das Políticas Educacionais o “trânsito” tem sido abordado como um tema transversal para colaborar na formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis, refletindo assim na solução desses problemas.

A Educação para o trânsito deve ser definida como ação para desenvolver no ser humano capacidades de uso e participação consciente das vias terrestres urbanas e rurais, uma vez que, ao circular, os indivíduos estabelecem relações sociais, compartilham espaços e fazem opções de circulação que interferem direta ou indiretamente na sua qualidade de vida e na daqueles com quem convivem no trânsito.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2014.

JAQUELINE RORIZ
Deputada Federal PMN-DF